



Prefeitura de

**Itapejara D'Oeste**

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

**LEI Nº 1764/2017**

**DATA: 29.11.2017**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, realizar a concessão de auxílio moradia e alimentação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Agilberto Lucindo Perin, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013, através da Portaria Nº 30 de 12 de fevereiro de 2014, e dá Portaria Nº 300, de 05 de outubro de 2017 do Ministério da Saúde, a conceder “bolsa auxílio moradia” e a conceder “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

**§ 1º** - Os profissionais vinculados ao Programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” e o “Bolsa Auxílio Alimentação” são destinados aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º** - O “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), devendo ser empregado na locação ou outro meio de obtenção de moradia pelo beneficiário e terá incluído as despesas com água, luz e internet.

**Parágrafo Primeiro** – O “Bolsa Auxílio Moradia” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Itapejara D' Oeste, Paraná, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 3º** - O “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por profissional.

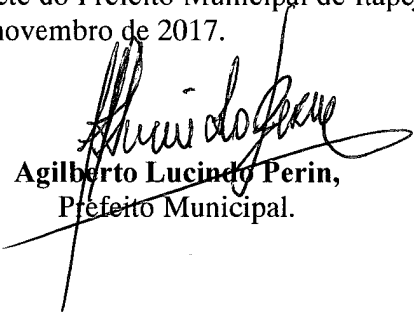
**Parágrafo único** – O “Bolsa Auxílio Alimentação” terá prazo de vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Itapejara D' Oeste, Paraná, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação do “Bolsa Auxílio Moradia” e do “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata e presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017; revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2017.

  
Agilberto Lucindo Perin,  
Prefeito Municipal.